Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2023/0081(COD)

9.10.2023

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)
(COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Relatora de parecer(*): Marie-Pierre Vedrenne

(*) Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Dotar as pessoas com as competências adequadas e preparar a mão de obra para as tecnologias de impacto zero é um elemento essencial do puzzle da transição ecológica. Só se poderá garantir a competitividade da Europa nas indústrias do futuro ao mesmo tempo que se avança para a neutralidade climática se a UE e os Estados-Membros investirem maciçamente nas pessoas e nas competências corretas. Dispor dos conhecimentos necessários para conceber, produzir, instalar, atualizar e reciclar tecnologias de impacto zero é uma questão de autonomia estratégica e, embora a concorrência de outras regiões do mundo esteja a aumentar, já é hora de a UE agir nesta matéria.

Autonomia estratégica e fabrico europeu

A atual escassez de mão de obra em vários setores estratégicos na Europa prejudica as suas capacidades industriais. A UE é atualmente um importador líquido de componentes e tecnologias essenciais e essa dependência representa uma ameaça para a economia e a prosperidade da UE. Embora os cidadãos e as iniciativas nacionais tenham solicitado bastante o reforço das tecnologias produzidas pela UE, as respostas até à data ainda carecem de uma coordenação adequada entre uma estratégia da indústria e as políticas relacionadas com as competências. Além disso, e apesar da sua natureza global, as políticas industriais adotadas noutros continentes podem ser consideradas protecionistas, reforçando assim a necessidade de a UE agir.

A relatora congratula-se com a proposta apresentada pela Comissão e com a sua tentativa de colocar a dimensão das competências como parte integrante do Regulamento Indústria de Impacto Zero. Um capítulo ambicioso sobre competências é fundamental para contribuir para a autonomia estratégica aberta da UE, assegurando que a mão de obra possa corresponder às ambições da UE de uma economia com impacto neutro no clima com elevados padrões sociais. Para alcançar esse objetivo, é necessário assegurar que o novo regulamento seja apoiado por uma abordagem baseada nos factos, por meios financeiros suficientes e por uma estrutura de governação sólida que inclua as partes interessadas pertinentes e se coordene com outras políticas e instrumentos relevantes da UE. Só assim é que o investimento em tecnologias de impacto zero pode compensar e ser implantado em grande escala em todo o território da União.

Implantação dos conteúdos de aprendizagem das academias

A criação das Academias Impacto Zero com base nas competências e nos conhecimentos dos melhores intervenientes europeus em cada setor constitui uma resposta oportuna à necessidade de uma mão de obra mais qualificada. Para terem sucesso, a relatora pretende que as Academias Impacto Zero se baseiem num exercício de levantamento da escassez de tecnologias de impacto zero, de acordo com o princípio da neutralidade tecnológica, e analisando a falta de oportunidades de formação nessas tecnologias em toda a UE. Além disso, as academias devem abranger a cadeia de valor dos setores em causa e apoiar todos os trabalhadores, independentemente da sua idade, género ou formação académica. A sua conceção e os conteúdos de aprendizagem que vão produzir devem facilitar a melhoria das competências, a requalificação, a educação de adultos e a formação de longo prazo, bem como ser adequados para a aprendizagem. Também se deve dar especial atenção a tornar as Academias Impacto Zero e as respetivas carreiras mais atrativas para as mulheres, os jovens e

os trabalhadores mais velhos, bem como a torná-las baratas e acessíveis. O reforço da atratividade das indústrias de impacto zero e a implantação de programas de aprendizagem adequados para todos os trabalhadores atualmente vai contribuir para combater a escassez de mão de obra no futuro. A mobilidade também deve ser vista como essencial para o êxito do presente regulamento e deve ser incentivada e facilitada, nomeadamente através do reconhecimento de diplomas, de certificados de formação e de microcredenciais.

Atrair talento

Oferecer oportunidades de mobilidade não só vai ajudar os trabalhadores a deslocarem-se para onde se situam os empregos, como também vai tornar a UE mais atrativa para os talentos externos e reforçar a competitividade da economia da UE. A Europa deve ser capaz de atrair e formar os trabalhadores qualificados de que necessita de países terceiros para apoiar as suas indústrias de impacto zero através de regimes nacionais ou europeus de talentos. A competitividade da Europa está em jogo: a Europa precisa de reforçar a sua quota de mercado em setores com valor acrescentado muito elevado, que atualmente são dominados por concorrentes de outros continentes.

Financiamento adequado

Esta ambição deve ser acompanhada por um financiamento adequado das Academias Impacto Zero. Embora devam, a longo prazo, procurar serem autossuficientes e receber financiamento privado, a UE deve apoiar o seu lançamento e implementação, assegurando simultaneamente a sua estreita coordenação com os instrumentos de financiamento pertinentes da UE, como o FSE+. Dada a urgência para o setor industrial da UE, as Academias Impacto Zero devem estar a funcionar e a fornecer conteúdos até ao final de 2025.

Estrutura de governação

As Academias Impacto Zero devem refletir a diversidade e a riqueza do nosso continente e dos nossos intervenientes setoriais. As universidades, os centros de formação e as empresas, incluindo as PME e as empresas em fase de arranque, idealmente de diferentes Estados-Membros e com diversidade linguística, devem reunir-se para dar formação à mão de obra da UE da melhor forma possível e pôr termo à atual escassez de mão de obra qualificada. Todo esse trabalho deve ser coordenado por uma plataforma europeia de impacto zero bem gerida, que assegure uma ligação adequada com os esforços nacionais de implantação dos conteúdos de aprendizagem das academias. Um acompanhamento adequado também será uma componente essencial dessa plataforma, que deve acompanhar de perto e comunicar os resultados alcançados nos Estados-Membros, permitindo simultaneamente uma atualização do âmbito e dos conteúdos das academias.

Contratação pública

Ao introduzir critérios sociais nos contratos públicos, a relatora pretende promover empregos de qualidade que visem a igualdade e a justiça social no processo de concurso. Os contratos públicos poderiam então tornar-se um instrumento poderoso para promover não só a prosperidade económica, mas também a coerência com as políticas públicas da UE, como as políticas ambientais e sociais.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A transformação de impacto zero já está a provocar enormes mudanças industriais, económicas e geopolíticas em todo o mundo, que se tornarão cada vez mais pronunciadas à medida que o mundo avança nos seus esforços de descarbonização. A transição para impacto zero traduz-se em fortes oportunidades de expansão da indústria de impacto zero da União, tirando partido da força do mercado único, através da promoção do investimento em tecnologias no domínio das energias renováveis, em tecnologias de eletricidade e armazenamento de calor, em bombas de calor, em tecnologias da rede elétrica, em combustíveis renováveis de origem não biológica, em eletrolisadores e pilhas de combustível, na fusão, em pequenos reatores modulares e nos melhores combustíveis conexos, em tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono e em tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético e respetivas cadeias de abastecimento, permitindo a descarbonização dos nossos setores económicos, desde o fornecimento de energia até aos transportes, edifícios e indústria. Uma indústria forte de impacto zero na União Europeia pode contribuir significativamente para alcançar, de forma eficaz, as metas da União em matéria de clima e energia, bem como para apoiar outros objetivos do Pacto Ecológico,	(6) A transformação de impacto zero já está a provocar enormes mudanças industriais, económicas e geopolíticas em todo o mundo, que se tornarão cada vez mais pronunciadas à medida que o mundo avança nos seus esforços de descarbonização. A transição para impacto zero traduz-se em fortes oportunidades de expansão da indústria de impacto zero da União ***e o emprego conexo***, tirando partido da força do mercado único, através da promoção do investimento em tecnologias no domínio das energias renováveis, em tecnologias de eletricidade e armazenamento de calor, em bombas de calor, em tecnologias da rede elétrica, em combustíveis renováveis de origem não biológica, em eletrolisadores e pilhas de combustível, na fusão, em pequenos reatores modulares e nos melhores combustíveis conexos, em tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono e em tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético e respetivas cadeias de abastecimento, permitindo a descarbonização dos nossos setores económicos, desde o fornecimento de energia até aos transportes, edifícios e indústria. Uma indústria forte de impacto zero na União Europeia pode contribuir significativamente para alcançar, de forma eficaz, as metas da União em matéria de clima e energia, bem como para apoiar

criando simultaneamente emprego e crescimento.	outros objetivos do Pacto Ecológico, criando simultaneamente emprego ***de qualidade*** e crescimento ***sustentável e assegurando condições de trabalho dignas para todos***.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) A União ***ajudou a construir*** um sistema económico mundial baseado num comércio aberto e assente em regras, ***apelou ao respeito e à promoção das*** normas de sustentabilidade social e ambiental ***e está plenamente empenhada nesses valores***.	(16) A União ***deve promover*** um sistema económico mundial baseado num comércio aberto e assente em regras, ***fornecendo emprego de qualidade, incluindo um salário mínimo, segurança no trabalho e acesso à proteção social, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, boas condições de trabalho em locais de trabalho seguros e salubres, tempo de trabalho razoável com um bom equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, bem como representação sindical e direitos de negociação, respeitando e promovendo*** normas de sustentabilidade social e ambiental.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A fim de manter a competitividade e reduzir as atuais dependências estratégicas de importações de produtos com tecnologia de impacto zero essenciais e das suas cadeias de abastecimento, evitando simultaneamente a criação de novas dependências, a União tem de continuar a reforçar a sua base industrial de impacto zero e tornar-se mais competitiva e favorável à inovação. A União tem de proporcionar o desenvolvimento da	(21) A fim de manter a competitividade e reduzir as atuais dependências estratégicas de importações de produtos com tecnologia de impacto zero essenciais e das suas cadeias de abastecimento, evitando simultaneamente a criação de novas dependências, a União tem de continuar a reforçar a sua base industrial de impacto zero e tornar-se mais competitiva e favorável à inovação. A União tem de proporcionar o desenvolvimento da

capacidade de fabrico de forma mais rápida, mais simples e mais previsível.	capacidade de fabrico de forma mais rápida, mais simples e mais previsível***, sem comprometer as suas elevadas normas e valores ambientais e sociais***. ***As políticas da União devem assegurar a coesão regional e social, com vista a superar as diferenças estruturais entre regiões, bem como as desigualdades sociais, incluindo as desigualdades entre homens e mulheres.***

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Os Estados-Membros devem apresentar projetos atualizados dos seus planos nacionais em matéria de energia e clima (PNEC) para 2021-2030 em junho de 2023[40]. Como sublinham as orientações da Comissão aos Estados-Membros para a atualização dos seus planos nacionais em matéria de energia e clima para 2021-2030[41], os planos atualizados devem descrever os objetivos e as políticas dos Estados-Membros para facilitar a expansão dos projetos de fabrico de tecnologias, equipamentos e componentes essenciais eficientes do ponto de vista energético e hipocarbónicos disponíveis comercialmente no seu território. Esses planos devem também descrever os objetivos e as políticas dos Estados-Membros para alcançar essa expansão através de esforços de diversificação em países terceiros e permitir que as suas indústrias captem e armazenem permanentemente as emissões de CO_2 em locais de armazenamento geológico.	(22) Os Estados-Membros devem apresentar projetos atualizados dos seus planos nacionais em matéria de energia e clima (PNEC) para 2021-2030 em junho de 2023[40]. Como sublinham as orientações da Comissão aos Estados-Membros para a atualização dos seus planos nacionais em matéria de energia e clima para 2021-2030[41], os planos atualizados devem descrever os objetivos e as políticas dos Estados-Membros para facilitar a expansão dos projetos de fabrico de tecnologias, equipamentos e componentes essenciais eficientes do ponto de vista energético e hipocarbónicos disponíveis comercialmente no seu território. Esses planos devem também descrever os objetivos e as políticas dos Estados-Membros para alcançar essa expansão através de esforços de diversificação em países terceiros e permitir que as suas indústrias captem e armazenem permanentemente as emissões de CO_2 em locais de armazenamento geológico. ***Nos respetivos planos nacionais revistos em matéria de energia e clima, os Estados-Membros devem também identificar os desafios sociais esperados da transição para zero emissões líquidas, bem como as medidas e os recursos pormenorizados***

que serão necessários para os gerir, que devem ser compilados como planos territoriais de transição justa em cooperação com os parceiros sociais.

[40] Os Estados-Membros devem atualizar os seus planos nacionais para 2021-2030 até junho de 2023 (projetos de planos) e junho de 2024 (planos finais). Ver o artigo 14.º e os requisitos enunciados no capítulo 2 e no anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999.

[41] Comunicação da Comissão relativa às orientações destinadas aos Estados-Membros sobre a atualização dos planos nacionais em matéria de energia e clima para 2021-2030 (2022/C 495/02) (JO C 495 de 29.12.2022, p. 24).

[40] Os Estados-Membros devem atualizar os seus planos nacionais para 2021-2030 até junho de 2023 (projetos de planos) e junho de 2024 (planos finais). Ver o artigo 14.º e os requisitos enunciados no capítulo 2 e no anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999.

[41] Comunicação da Comissão relativa às orientações destinadas aos Estados-Membros sobre a atualização dos planos nacionais em matéria de energia e clima para 2021-2030 (2022/C 495/02) (JO C 495 de 29.12.2022, p. 24).

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Além disso, a Comunicação relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero[42] estabelece uma abordagem abrangente destinada a apoiar a expansão das tecnologias de energia limpa com base em quatro pilares. O primeiro pilar visa criar um quadro regulamentar que simplifique e acelere o licenciamento para os locais de fabrico e montagem das novas tecnologias de impacto zero e facilite a expansão da indústria de impacto zero na União. O segundo pilar do plano consiste em impulsionar o investimento e o financiamento da produção de tecnologias de impacto zero, através do quadro temporário de crise e transição revisto, adotado em março de 2023, e da criação de um Fundo Europeu de Soberania para preservar a vantagem europeia no respeitante a tecnologias críticas e	(23) Além disso, a Comunicação relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero[42] estabelece uma abordagem abrangente destinada a apoiar a expansão das tecnologias de energia limpa com base em quatro pilares. O primeiro pilar visa criar um quadro regulamentar que simplifique e acelere o licenciamento para os locais de fabrico e montagem das novas tecnologias de impacto zero e facilite a expansão da indústria de impacto zero na União. O segundo pilar do plano consiste em impulsionar o investimento e o financiamento da produção de tecnologias de impacto zero, através do quadro temporário de crise e transição revisto, adotado em março de 2023, e da criação de um Fundo Europeu de Soberania para preservar a vantagem europeia no respeitante a tecnologias críticas e

emergentes importantes para as transições ecológica e digital. O terceiro pilar diz respeito ao desenvolvimento das competências necessárias para concretizar a transição e aumentar o número de trabalhadores qualificados no setor das tecnologias de energia limpa. O quarto pilar centra-se no comércio e na diversificação da cadeia de abastecimento de matérias-primas críticas. Tal inclui a criação de um clube das matérias-primas críticas, a colaboração com parceiros que partilham as mesmas ideias para reforçar coletivamente as cadeias de abastecimento, e a diversificação dos fornecedores para além de fornecedores únicos para os fatores de produção críticos.	emergentes importantes para as transições ecológica e digital. O terceiro pilar diz respeito ao desenvolvimento das competências ***e dos empregos de qualidade necessários*** para concretizar a transição e aumentar o número de trabalhadores qualificados no setor das tecnologias de energia limpa. O quarto pilar centra-se no comércio e na diversificação da cadeia de abastecimento de matérias-primas críticas. Tal inclui a criação de um clube das matérias-primas críticas, a colaboração com parceiros que partilham as mesmas ideias***, em plena conformidade com as normas sociais e laborais,*** para reforçar coletivamente as cadeias de abastecimento, e a diversificação dos fornecedores para além de fornecedores únicos para os fatores de produção críticos.
[42] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Conselho Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero [COM(2023) 62 final de 1 de fevereiro de 2023].	[42] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Conselho Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero [COM(2023) 62 final de 1 de fevereiro de 2023].

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) As Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE já permitem que as autoridades adjudicantes e as entidades que adjudicam contratos por procedimentos de contratação pública se baseiem, para além do preço ou do custo, em critérios adicionais para identificar a proposta ***economicamente*** mais vantajosa. Esses critérios dizem respeito, por exemplo, à qualidade da proposta, incluindo as características sociais,	(25) As Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE já permitem que as autoridades adjudicantes e as entidades que adjudicam contratos por procedimentos de contratação pública se baseiem, para além do preço ou do custo, em critérios adicionais para identificar a proposta ***económica e socialmente*** mais vantajosa. Esses critérios dizem respeito, por exemplo, à qualidade da proposta, incluindo as características sociais,

ambientais e inovadoras. Ao adjudicarem contratos para tecnologias de impacto zero através de contratação pública, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes devem avaliar devidamente o contributo das propostas para a sustentabilidade e a resiliência tendo em conta uma série de critérios relacionados com a sustentabilidade ambiental, a inovação, a integração do sistema e a resiliência da proposta.

ambientais e inovadoras. Ao adjudicarem contratos para tecnologias de impacto zero através de contratação pública, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes devem avaliar devidamente o contributo das propostas para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e a resiliência tendo em conta uma série de critérios relacionados com a sustentabilidade ambiental ***e social***, a inovação, a integração do sistema e a resiliência da proposta. ***O contributo das propostas para a sustentabilidade social deve ser avaliado relativamente aos critérios para determinar se excede ou não os requisitos legais mínimos da União e nacionais nos domínios do direito laboral, dos direitos sociais e dos direitos dos trabalhadores, com salários justos e adequados, medidas de qualificação, requalificação e melhoria de competências, igualdade de género e diversidade no trabalho e aprendizagens de qualidade e remuneradas.***

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Os critérios de sustentabilidade social já podem ser aplicados de acordo com a legislação em vigor e podem incluir as condições de trabalho e a negociação coletiva em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, de acordo com o artigo 30.º, n.º 3, da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 36.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE. É conveniente que as autoridades adjudicantes contribuam para a sustentabilidade social, tomando as medidas adequadas para assegurar que, na execução dos contratos públicos, os operadores económicos cumpram as obrigações aplicáveis nos domínios do	(26) Os critérios de sustentabilidade social já podem ser aplicados de acordo com a legislação em vigor e podem incluir as condições de trabalho e a negociação coletiva em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, de acordo com o artigo 30.º, n.º 3, da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 36.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE. É conveniente que as autoridades adjudicantes contribuam para a sustentabilidade social, tomando as medidas adequadas para assegurar que, na execução dos contratos públicos, os operadores económicos cumpram as obrigações aplicáveis nos domínios do

direito ***social e*** laboral ***estabelecidas pelo direito*** da União***, pelo direito*** nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições do direito internacional em matéria ambiental, social e laboral enumeradas no anexo X da Diretiva 2014/23/UE, no anexo X da Diretiva 2014/24/UE e no anexo XIV da Diretiva 2014/25/UE***[43]***.	direito laboral da União ***e*** nacional, ***pelos direitos sociais e dos trabalhadores***, por convenções coletivas ou pelas disposições do direito internacional em matéria ambiental, social e laboral enumeradas no anexo X da Diretiva 2014/23/UE, no anexo X da Diretiva 2014/24/UE e no anexo XIV da Diretiva 2014/25/UE.
[43] Comunicação da Comissão intitulada «Compra Social — Guia para ter em conta os aspetos sociais nos concursos públicos (2.ª edição)» [C(2021) 3573 final].	[43] Comunicação da Comissão intitulada «Compra Social — Guia para ter em conta os aspetos sociais nos concursos públicos (2.ª edição)» [C(2021) 3573 final].

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 26-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(26-A) Os Estados Membros devem fazer uso do seu poder de compra para promover contratos públicos sustentáveis, incluindo a igualdade de género, de modo a garantir um bom equilíbrio entre os três pilares do desenvolvimento sustentável – económico, social e ambiental – aquando da aquisição de bens, serviços ou obras.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) A ponderação dos critérios sobre o contributo da proposta em matéria de sustentabilidade e resiliência em relação aos procedimentos de contratação pública não prejudica a possibilidade de as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes fixarem um limiar mais elevado para os critérios relacionados com a sustentabilidade ambiental e a inovação,	(32) A ponderação dos critérios sobre o contributo da proposta em matéria de sustentabilidade ***ambiental e social*** e resiliência em relação aos procedimentos de contratação pública não prejudica a possibilidade de as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes fixarem um limiar mais elevado para os critérios relacionados com a

em conformidade com o artigo 41.º, n.º 3, e o considerando 64 da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[50] , o artigo 67.º, n.º 5, da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 82.º, n.º 5, da Diretiva 2014/25/UE.

sustentabilidade ambiental ***e social*** e a inovação, em conformidade com o artigo 41.º, n.º 3, e o considerando 64 da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[50], o artigo 67.º, n.º 5, da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 82.º, n.º 5, da Diretiva 2014/25/UE.

[50] Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

[50] Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) A fim de limitar os encargos administrativos resultantes da necessidade de ter em conta os critérios relacionados com o contributo da proposta em matéria de sustentabilidade e resiliência, em especial para os adquirentes públicos de menor dimensão e para os contratos de valor inferior que não tenham um impacto importante no mercado, a aplicação das disposições pertinentes do presente regulamento deve ser diferida por dois anos para os adquirentes públicos que não sejam centrais de compras e para os contratos de valor inferior a 25 milhões de EUR.	(33) A fim de limitar os encargos administrativos resultantes da necessidade de ter em conta os critérios relacionados com o contributo da proposta em matéria de sustentabilidade ***ambiental e social*** e resiliência, em especial para os adquirentes públicos de menor dimensão e para os contratos de valor inferior que não tenham um impacto importante no mercado, a aplicação das disposições pertinentes do presente regulamento deve ser diferida por dois anos para os adquirentes públicos que não sejam centrais de compras e para os contratos de valor inferior a 25 milhões de EUR.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Os agregados familiares e os consumidores finais são uma parte	(35) Os agregados familiares e os consumidores finais são uma parte

essencial da procura de produtos finais de tecnologias de impacto zero na União, pelo que os regimes de apoio público para incentivar a aquisição desses produtos pelos agregados familiares, em especial no caso dos agregados familiares e consumidores vulneráveis de rendimento baixo e médio-baixo, são instrumentos importantes para acelerar a transição ecológica. No âmbito da iniciativa para a produção de energia solar nas coberturas de edifícios anunciada na Estratégia da UE para a Energia Solar[52], os Estados-Membros devem, por exemplo, criar programas nacionais de apoio à implantação maciça de energia solar nas coberturas de edifícios. No plano REPowerEU, a Comissão instou os Estados-Membros a utilizarem plenamente as medidas de apoio que incentivam a mudança para bombas de calor. Esses regimes de apoio criados a nível nacional pelos Estados-Membros, ou a nível local pelos órgãos de poder local ou regional, devem também contribuir para melhorar a sustentabilidade e a resiliência das tecnologias de impacto zero da UE. A título de exemplo, as autoridades públicas devem conceder uma compensação financeira mais elevada aos beneficiários pela aquisição dos produtos finais com tecnologia de impacto zero que mais contribuem para a resiliência na União. ***É importante que as autoridades públicas assegurem que os seus regimes são abertos, transparentes e não discriminatórios, de modo que contribuam para aumentar a procura na União de produtos com tecnologia de impacto zero.*** Importa também que as autoridades públicas limitem a compensação financeira adicional para esses produtos, a fim de não atrasar a implantação das tecnologias de impacto zero na União. Com vista a aumentar a eficiência desses regimes, os Estados-Membros devem assegurar que a informação seja facilmente acessível, tanto para os consumidores como para os fabricantes de tecnologias de impacto zero,

essencial da procura de produtos finais de tecnologias de impacto zero na União, pelo que os regimes de apoio público para incentivar a aquisição desses produtos pelos agregados familiares, em especial no caso dos agregados familiares e consumidores vulneráveis de rendimento baixo e médio-baixo, são instrumentos importantes para acelerar a transição ecológica. No âmbito da iniciativa para a produção de energia solar nas coberturas de edifícios anunciada na Estratégia da UE para a Energia Solar[52], os Estados-Membros devem, por exemplo, criar programas nacionais de apoio à implantação maciça de energia solar nas coberturas de edifícios. No plano REPowerEU, a Comissão instou os Estados-Membros a utilizarem plenamente as medidas de apoio que incentivam a mudança para bombas de calor. Esses regimes de apoio criados a nível nacional pelos Estados-Membros, ou a nível local pelos órgãos de poder local ou regional, devem também contribuir para melhorar a sustentabilidade ***ambiental e social*** e a resiliência das tecnologias de impacto zero da UE. A título de exemplo, as autoridades públicas devem conceder uma compensação financeira mais elevada aos beneficiários pela aquisição dos produtos finais com tecnologia de impacto zero que mais contribuem para a resiliência na União. Importa também que as autoridades públicas limitem a compensação financeira adicional para esses produtos, a fim de não atrasar a implantação das tecnologias de impacto zero na União. Com vista a aumentar a eficiência desses regimes, os Estados-Membros devem assegurar que a informação seja facilmente acessível, tanto para os consumidores como para os fabricantes de tecnologias de impacto zero, num sítio Web gratuito. A utilização pelas autoridades públicas do contributo para a sustentabilidade e a resiliência em regimes destinados a consumidores ou agregados familiares não deve prejudicar as regras em matéria de auxílios estatais, nem as regras

num sítio Web gratuito. A utilização pelas autoridades públicas do contributo para a sustentabilidade e a resiliência em regimes destinados a consumidores ou agregados familiares não deve prejudicar as regras em matéria de auxílios estatais, nem as regras da OMC em matéria de subvenções.

da OMC em matéria de subvenções.

[52] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia da UE para a energia solar, COM(2022) 221 final, de 18.5.2022.

[52] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia da UE para a energia solar, COM(2022) 221 final, de 18.5.2022.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) Para que os projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero sejam implantados ou expandidos o mais rapidamente possível a fim de garantir a segurança do aprovisionamento da União em tecnologias de impacto zero, é importante criar segurança no planeamento e no investimento, reduzindo ao mínimo os encargos administrativos para os promotores de projetos. Por esse motivo, há que simplificar os processos de concessão de licenças dos Estados-Membros para os projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero, assegurando simultaneamente que esses projetos sejam seguros, apresentem um bom desempenho ambiental e cumpram os requisitos ambientais, sociais e de segurança. A legislação ambiental da União estabelece condições comuns para o processo e o conteúdo dos processos nacionais de concessão de licenças, assegurando assim um elevado nível de proteção ambiental. A concessão do estatuto de projeto estratégico de impacto zero não deverá	(49) Para que os projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero sejam implantados ou expandidos o mais rapidamente possível a fim de garantir a segurança do aprovisionamento da União em tecnologias de impacto zero, é importante criar segurança no planeamento e no investimento, reduzindo ao mínimo os encargos administrativos para os promotores de projetos***, sem comprometer as elevadas normas e valores ambientais e sociais da União***. Por esse motivo, há que simplificar os processos de concessão de licenças dos Estados-Membros para os projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero, assegurando simultaneamente que esses projetos sejam seguros, apresentem um bom desempenho ambiental e cumpram os requisitos ambientais, sociais e de segurança. A legislação ambiental da União estabelece condições comuns para o processo e o conteúdo dos processos nacionais de concessão de licenças, assegurando assim um elevado nível de proteção ambiental. A

prejudicar as condições de licenciamento aplicáveis aos projetos em causa, incluindo as estabelecidas na Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[58], na Diretiva 92/43/CEE do Conselho[59], na Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[60], na Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[61] e na Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[62].	concessão do estatuto de projeto estratégico de impacto zero não deverá prejudicar as condições de licenciamento aplicáveis aos projetos em causa, incluindo as estabelecidas na Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[58], na Diretiva 92/43/CEE do Conselho[59], na Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[60], na Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[61] e na Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[62].
[58] Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (JO L 26 de 28.1.2012, p. 1).	[58] Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (JO L 26 de 28.1.2012, p. 1).
[59] Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).	[59] Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).
[60] Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).	[60] Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).
[61] Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (JO L 143 de 30.4.2004, p. 56).	[61] Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (JO L 143 de 30.4.2004, p. 56).
[62] Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (reformulação) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).	[62] Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (reformulação) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) A expansão das indústrias europeias de tecnologias de impacto zero ***exige*** um número significativo de trabalhadores qualificados adicionais, o que implica necessidades de investimento consideráveis na requalificação e na melhoria de competências, nomeadamente no domínio do ensino e formação profissionais. ***Tal deve contribuir para a criação de empregos de qualidade, em consonância com as metas em matéria de emprego e formação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.*** A transição energética exigirá um aumento significativo do número de trabalhadores qualificados numa série de setores, incluindo as energias renováveis e o armazenamento de energia***, e tem um grande potencial de criação de emprego de qualidade***. De acordo com o Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas da Comissão, as necessidades de competências para o subsetor do hidrogénio para pilhas de combustível apenas na indústria transformadora são estimadas em 180 000 trabalhadores formados, técnicos e engenheiros até 2030[65]. No setor da energia solar fotovoltaica, são necessários até 66 000 postos de trabalho apenas na indústria transformadora. ***A rede europeia de serviços de emprego (EURES) presta informações, aconselhamento e recrutamento ou colocação no emprego em benefício dos trabalhadores e dos empregadores, inclusive para além das fronteiras do mercado interno***.	(64) ***Um dos principais objetivos da política industrial europeia é permitir as transições ecológica e digital, preservando simultaneamente o crescimento sustentável e a competitividade da União, mantendo empregos de qualidade e reforçando a sua capacidade de inovação e produção, especialmente no que diz respeito às tecnologias limpas.*** A expansão das indústrias europeias de tecnologias de impacto zero***, bem como a garantia da autonomia estratégica aberta da Europa, exigem*** um número significativo de trabalhadores qualificados adicionais, o que implica necessidades de investimento consideráveis na requalificação e na melhoria de competências, nomeadamente no domínio do ensino e formação profissionais. ***Mais especificamente,*** a transição energética exigirá um aumento significativo do número de trabalhadores qualificados numa série de setores, incluindo as energias renováveis e o armazenamento de energia, ***as tecnologias de rede, a produção de baterias, soluções informáticas/inteligentes para a otimização e gestão do sistema energético e outras tecnologias de descarbonização industrial. De acordo com alguns estudos, a economia circular poderá contribuir para a*** criação de ***cerca de 700 000 postos de trabalho só na UE até 2030[64-A]. Por conseguinte, é da maior importância tornar atrativos e acessíveis os empregos em tecnologias de impacto zero, especialmente as carreiras técnicas, nomeadamente através de campanhas de informação da UE visando promover o ensino técnico e profissional, bem como empregos relacionados com a economia circular, a gestão de recursos, a transformação industrial e a descarbonização em geral. Além disso, é necessário combater o atual desfasamento entre as competências dos trabalhadores europeus e as necessidades das empresas.***

	De acordo com o Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas da Comissão[65], as necessidades de competências para o subsetor do hidrogénio para pilhas de combustível apenas na indústria transformadora são estimadas em 180 000 trabalhadores formados, técnicos e engenheiros até 2030. No setor da energia solar fotovoltaica, são necessários até 66 000 postos de trabalho apenas na indústria transformadora. ***Além disso, a ausência de programas educativos que promovam as competências necessárias para as tecnologias de impacto zero – o que também causa uma escassez de trabalhadores qualificados e uma falta de compreensão da administração local em determinadas regiões da União – pode criar um estrangulamento significativo para o desenvolvimento industrial sustentável.***
_____	_____
	[64-A] Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de fevereiro de 2021, sobre o novo plano de ação para a economia circular [2020/2077(INI)].
[65] Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e da Inovação, Centro Comum de Investigação, The strategic energy technology (SET) plan (não traduzido para português), Serviço das Publicações, 2019, https://data.europa.eu/doi/10.2777/04888.	[65] Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e da Inovação, Centro Comum de Investigação, The strategic energy technology (SET) plan (não traduzido para português), Serviço das Publicações, 2019, https://data.europa.eu/doi/10.2777/04888.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) Uma vez que o reforço da capacidade de fabrico de tecnologias essenciais de impacto zero na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável, é necessário	(65) Uma vez que o reforço da capacidade de fabrico de tecnologias essenciais de impacto zero na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável, é necessário introduzir

introduzir medidas para impulsionar a ***ativação*** de mais pessoas no mercado de trabalho, ***nomeadamente*** mulheres ***e*** jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, incluindo através de abordagens que dão prioridade às competências como complemento do recrutamento baseado na qualificação. Além disso, em consonância com os objetivos da Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática, é importante prestar apoio específico à transição entre empregos para os trabalhadores dos setores redundantes e em declínio. Tal significa investir nas competências ***e na*** criação de emprego de qualidade de que as tecnologias de impacto zero na União precisam. Tendo por base e plenamente em conta as iniciativas existentes, como o Pacto para as Competências, as atividades a nível da UE em matéria de informações e elaboração de previsões sobre competências, como é o caso do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e da Autoridade Europeia do Trabalho, e os planos para a cooperação setorial em matéria de competências, o objetivo é mobilizar todos os intervenientes, nomeadamente as autoridades dos Estados-Membros, incluindo a nível regional e local, os prestadores de ensino e formação, os parceiros sociais e a indústria, em especial as PME, a fim de identificar as necessidades de competências, desenvolver programas de ensino e formação e implantá-los em larga escala de forma rápida e operacional. Os projetos estratégicos de impacto zero têm um papel fundamental a desempenhar neste contexto. Os Estados-Membros e a Comissão ***podem*** assegurar apoio financeiro, ***por exemplo,*** mobilizando as possibilidades disponibilizadas pelo orçamento da União por intermédio de instrumentos como o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo para uma Transição Justa, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Mecanismo

medidas para impulsionar a ***integração*** de mais pessoas no mercado de trabalho ***e tornar as indústrias e as carreiras técnicas abrangidas pelo presente regulamento mais atrativas, especialmente para as*** mulheres***, uma vez que o equilíbrio de género está longe de ser alcançado em profissões orientadas para a tecnologia, para os*** jovens, incluindo através de abordagens que dão prioridade às competências como complemento do recrutamento baseado na qualificação. ***Além disso, os trabalhadores de países terceiros devem também ser visados, uma vez que a União só atrai uma pequena percentagem de migrantes qualificados.*** Além disso, em consonância com os objetivos da Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática, é importante prestar apoio específico à transição entre empregos ***e com vista a favorecer a aprendizagem ao longo da vida e a formação*** para os trabalhadores dos setores redundantes e em declínio. Tal significa investir nas competências ***para todos, tendo simultaneamente uma abordagem orientada para os grupos vulneráveis. Tal inclui as pessoas que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET), os trabalhadores migrantes legalmente residentes, bem como as pessoas excluídas do mercado de trabalho, que têm acesso limitado a oportunidades de formação ou que têm empregos que estão em risco de desaparecer ou cujo conteúdo e tarefas estão a ser fortemente transformados pelas novas tecnologias, especialmente nas regiões afetadas pelo impacto da transição para as metas da União para 2030, nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1056 e do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060 (regiões em transição). O objetivo final deve ser a*** criação de emprego de qualidade de que as tecnologias de impacto zero na União precisam***, em consonância com as metas***

de Recuperação e Resiliência, o Fundo de Modernização, o plano REPowerEU e o Programa a favor do Mercado Único.

em matéria de emprego e formação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, incluindo salários justos e adequados, a melhoria das condições de vida e de trabalho nos termos da Diretiva (UE) 2022/2041, o acesso à proteção social, as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, boas condições de trabalho em locais de trabalho seguros e saudáveis, bem como os direitos de negociação coletiva. Com efeito, a melhoria de competências e a requalificação são instrumentos importantes, mas não garantem empregos de qualidade. A escassez de mão de obra também pode ser o resultado de salários baixos, empregos pouco atrativos, más condições de trabalho e falta de investimento no ensino e formação profissionais (EFP). Abordar estas questões e melhorar a qualidade do emprego em setores e empresas com más condições de trabalho também são elementos importantes para atrair trabalhadores e abordar a questão da fuga de cérebros, que resulta em desigualdades crescentes entre regiões e num desenvolvimento e capacidade desiguais para impulsionar a inovação e criar emprego de qualidade. Tendo por base e plenamente em conta as iniciativas existentes, como o Pacto para as Competências, as atividades a nível da UE em matéria de informações e elaboração de previsões sobre competências, como é o caso do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)***, do Eurofound*** e da Autoridade Europeia do Trabalho ***(AET)***, e os planos para a cooperação setorial em matéria de competências, o objetivo é mobilizar todos os intervenientes, nomeadamente as autoridades dos Estados-Membros, incluindo a nível regional e local, os prestadores de ensino e formação ***– incluindo as universidades, as universidades de investigação, as universidades de ciências aplicadas e as alianças universitárias –, bem como*** os parceiros sociais e a indústria, as PME, ***as***

empresas em fase de arranque e os empresários sociais, a fim de identificar as necessidades de competências, desenvolver programas de ensino e formação e implantá-los em larga escala de forma rápida e operacional. Os projetos estratégicos de impacto zero têm um papel fundamental a desempenhar neste contexto. Os Estados-Membros e a Comissão ***devem*** assegurar apoio financeiro ***para mobilizar o respetivo impacto e alcance***, mobilizando as possibilidades disponibilizadas pelo orçamento da União por intermédio de instrumentos como o Fundo Social Europeu Mais, ***o InvestEU,*** o Fundo para uma Transição Justa, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Fundo de Modernização, o plano REPowerEU e o Programa a favor do Mercado Único.

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) Com base em experiências anteriores***,*** como o Pacto para as Competências ***e*** a Aliança Europeia para as Baterias***,*** as Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero devem desenvolver e implantar conteúdos de ensino e formação para melhorar as competências e requalificar os trabalhadores necessários para as principais cadeias de valor de tecnologias de impacto zero, como as tecnologias solares fotovoltaicas e solares térmicas, as tecnologias de hidrogénio renovável e as matérias-primas. ***As*** academias ***visariam a formação e o ensino de 100 000 alunos por academia,*** no prazo de três anos ***a contar da*** sua criação***, a fim de contribuir para a disponibilidade das competências***	(66) Com base em ***iniciativas locais e regionais e*** experiências anteriores **–** como ***as plataformas para o desenvolvimento de competências,*** o Pacto para as Competências***,*** a Aliança Europeia para as Baterias ***ou a Aliança para a Energia de Fontes Renováveis ao Largo –*** as Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero **–** ***que formam uma rede de peritos pertinentes (a seguir «as academias»)*** **–** devem desenvolver e implantar conteúdos de ensino e formação para melhorar as competências e requalificar os trabalhadores necessários para as principais cadeias de valor de tecnologias de impacto zero, como as tecnologias solares fotovoltaicas e solares térmicas, ***a energia marítima renovável,*** as

necessárias às tecnologias de impacto zero, incluindo nas pequenas e médias empresas**. **Esses conteúdos devem ser desenvolvidos e implantados em colaboração com os prestadores de ensino e formação nos Estados-Membros, as autoridades competentes dos Estados-Membros e os parceiros sociais. ***Cabe aos prestadores de ensino e formação, à indústria e a outros intervenientes envolvidos na melhoria de competências e na requalificação nos Estados-Membros, como os serviços públicos de emprego, executar os conteúdos produzidos pelas academias. A fim de assegurar a transparência e a portabilidade das competências e a mobilidade dos trabalhadores, as Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero desenvolverão e utilizarão credenciais, incluindo microcredenciais, que cubram os resultados da aprendizagem. Estas devem ser emitidas no formato das credenciais europeias para a aprendizagem e poderão ser integradas no Europass e, se for caso disso, incluídas nos quadros nacionais de qualificações. Os Estados-Membros são incentivados a apoiar a contínua requalificação e melhoria de competências oferecida pelas academias e pelos prestadores de ensino e*** formação ***pertinentes nos seus territórios através de programas nacionais e de financiamento da União, nomeadamente do Fundo Social Europeu Mais, do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Mecanismo para uma Transição Justa, do Fundo de Modernização e do instrumento de assistência técnica**. ***A Plataforma Impacto Zero Europa deve ajudar a orientar o trabalho das academias e assegurar a supervisão.***

tecnologias de hidrogénio renovável e as matérias-primas ***e ainda a captura e utilização de carbono (CUC)**. **O âmbito e o número das*** academias ***devem ser determinados pela Comissão e pelos Estados-Membros no âmbito da Plataforma Impacto Zero, com base em estudos existentes e objetivos, em consonância com o princípio da neutralidade tecnológica, bem como num exercício de levantamento das necessidades atuais e previstas nas indústrias de impacto zero, inclusivamente nas regiões em transição. Esse exercício de levantamento deve fornecer informações sobre a atual e a futura escassez de competências nas principais indústrias de impacto zero em toda a União e como as oportunidades de formação são proporcionadas nessas indústrias. O exercício de levantamento deve também analisar as causas profundas da escassez de competências e de mão de obra, particularmente no que diz respeito à qualidade da oferta de emprego nas indústrias de impacto zero, nomeadamente através da avaliação das condições de trabalho e da cobertura da negociação coletiva. Além disso, com base nos resultados do exercício de levantamento e nos estudos existentes, e em consulta com a Plataforma Impacto Zero, a Comissão deve lançar um convite à apresentação de propostas para lançar uma academia numa determinada tecnologia quando for identificado um nível crítico de escassez de competências em relação a uma tecnologia de impacto zero. Deverá ser disponibilizado financiamento inicial da União para criar as academias e permitir o seu funcionamento, com vista a tornarem-se financeiramente sustentáveis*** no prazo de três anos ***após a*** sua criação***, recebendo contribuições financeiras do setor privado**. **É necessária uma governação forte para tornar as academias operacionais o mais rapidamente possível, a fim de desenvolver programas de***

formação em tecnologias de impacto zero. Tal deve ser feito sem prejudicar o papel determinante que os parceiros sociais ***e as universidades também podem desempenhar na criação dessas academias, como foi o caso da Aliança Europeia para as Baterias***. ***O papel das alianças universitárias internacionais e interdisciplinares, como a Transform4Europe, deve ser considerado, em especial, para alcançar normas mais unificadas e comuns em matéria de atividades de*** formação ***e requalificação/melhoria de competências***. ***Em geral, também deve ser dada prioridade à utilização das infraestruturas de investigação e ensino já existentes.***

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 66-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(66-A) Um dos objetivos das academias será contribuir para a reindustrialização e a descarbonização da União, bem como para a sua autonomia estratégica aberta. As academias devem também abordar a necessidade de tecnologias de impacto zero produzidas na União com elevadas normas sociais e climáticas. As academias devem já estar criadas até [31 de dezembro de 2024] e fornecer conteúdos de aprendizagem no maior número possível de línguas oficiais da União, com o objetivo de alcançar um equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros. [Até 31 de dezembro de 2025], devem começar a divulgar conteúdos de aprendizagem inicial junto dos prestadores de ensino e formação pertinentes nos Estados-Membros – tais como universidades, universidades de investigação, universidades de ciências aplicadas e alianças universitárias –, das empresas que prestam esse tipo de ensino

e formação – incluindo PME, empresas em fase de arranque e empresas sociais – e dos parceiros sociais e proceder à formação de formadores. As academias devem ter por objetivo permitir a formação e o ensino de 100 000 alunos por academia, no prazo de três anos a contar da sua criação, tendo em conta a dimensão da escassez de competências identificada, que pode resultar numa variação do número de alunos por academia. As academias devem contribuir para a disponibilidade das competências necessárias às tecnologias de impacto zero, incluindo nas pequenas e médias empresas. Os conteúdos de aprendizagem devem ter em conta os programas de aprendizagem já existentes desenvolvidos no âmbito do Pacto para as Competências local e dos centros de excelência profissional e visar todos os níveis de ensino e qualificação e todos os trabalhadores, incluindo os aprendizes, ao longo da cadeia de valor nos setores em causa; neste contexto, devem ser tidas em conta todas as fases industriais sucessivas – desde a conceção do produto (ou serviço) até à fase de fabrico, incluindo a reciclagem e reutilização de materiais – e também todas as diferentes profissões ao longo da cadeia de valor. Esses conteúdos também devem incluir módulos de aprendizagem com informações pertinentes sobre saúde e segurança no trabalho para cada tecnologia específica, bem como informações gerais pertinentes sobre os direitos dos trabalhadores e as suas condições de trabalho, inclusivamente sobre o tempo de trabalho e os direitos dos trabalhadores à informação e consulta. Esses conteúdos poderão, se for caso disso, ser mais adaptados à legislação nacional, às convenções coletivas aplicáveis e às especificidades territoriais e setoriais pelos prestadores de ensino e formação. Os conteúdos de aprendizagem também devem visar os trabalhadores das administrações nacionais e locais

(especialmente os responsáveis pelo licenciamento, a avaliação de impacto e a regulamentação das novas tecnologias), contribuindo assim para o reforço das capacidades das administrações nacionais e para a redução das disparidades entre os Estados-Membros.

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 66-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(66-B) Os Estados-Membros devem utilizar e implantar os conteúdos de aprendizagem desenvolvidos pelas academias nos instrumentos existentes – como a Garantia para a Juventude reforçada, cujo objetivo é proporcionar ensino e formação aos jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação – e nos programas de mentoria existentes. A fim de assegurar a transparência e portabilidade das competências e a mobilidade dos trabalhadores e de apoiar os Estados-Membros nestes esforços, as Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero desenvolverão e utilizarão credenciais, incluindo microcredenciais, que cubram os resultados da aprendizagem. Estas devem ser emitidas no formato das credenciais europeias para a aprendizagem e poderão ser integradas no Europass e, se for caso disso, incluídas nos quadros nacionais de qualificações. Os Estados-Membros são incentivados a usar os conteúdos elaborados pelas academias para apoiar a contínua requalificação e melhoria de competências oferecida pelas academias e pelos prestadores de ensino e formação pertinentes nos seus territórios através de programas nacionais e de financiamento da União – nomeadamente do Fundo Social Europeu Mais, da Garantia para a

	Juventude reforçada, do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, do Programa InvestEU, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Mecanismo para uma Transição Justa, do Fundo de Modernização e do instrumento de assistência técnica – e ainda a apoiar a integração das mulheres, em consonância com a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género, e combater os estereótipos de género na educação e no trabalho. A rede europeia de serviços de emprego (EURES) pode desempenhar um papel significativo na utilização dos conteúdos de aprendizagem dos programas de formação ministrados pelas academias de competências na criação e implantação de perfis profissionais europeus e na prestação de informações aos serviços nacionais de emprego sobre os mesmos.

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 66-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(66-C) A Plataforma Impacto Zero Europa deve ajudar a orientar o trabalho das academias, garantir que os respetivos conteúdos abordam a escassez de competências identificada no exercício de mapeamento e assegurar a supervisão. Os Estados-Membros devem assegurar que o representante nacional nomeado possa servir de ponte entre os ministérios nacionais competentes e as autoridades competentes dos Estados-Membros, bem como os parceiros sociais nacionais e os representantes do setor. A Plataforma deve recolher informações sobre os progressos realizados pelas diferentes academias e elaborar, até ao final de 2026, um relatório de síntese sobre a implantação dos programas de aprendizagem, incluindo o número de

	alunos que beneficiam dos programas das academias desagregados por setores industriais, género, idade e níveis de educação e qualificação.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Nos casos em que os programas de aprendizagem desenvolvidos pelas Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero conduzam a credenciais que possam ser úteis a pessoas que procuram aceder a uma profissão regulamentada, os Estados-Membros devem, a fim de facilitar a mobilidade em profissões estratégicas da indústria de impacto zero, aceitar essas credenciais como prova suficiente dos conhecimentos, aptidões e competências que atestam.	(68) Nos casos em que os programas de aprendizagem desenvolvidos pelas Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero conduzam a credenciais que possam ser úteis***, incluindo*** a pessoas que procuram aceder a uma profissão regulamentada, os Estados-Membros ***e os empregadores*** devem, a fim de facilitar a mobilidade em profissões estratégicas da indústria de impacto zero, aceitar essas credenciais como prova suficiente dos conhecimentos, aptidões e competências que atestam.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 68-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(68-A) A subcontratação conduz frequentemente a riscos mais elevados de acidentes de trabalho. Por conseguinte, deve ser assegurada a responsabilidade solidária ao longo da cadeia de subcontratação para todos os subcontratantes e contratantes. Os contratantes e subcontratantes devem respeitar plenamente os quadros de saúde e segurança, bem como outras regras e regulamentos.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 69

Texto da Comissão	*Alteração*
(69) A nível da União, deve ser criada uma Plataforma Impacto Zero Europa constituída pelos Estados-Membros e presidida pela Comissão. A Plataforma Impacto Zero Europa pode aconselhar e assistir a Comissão e os Estados-Membros sobre questões específicas e constituir um organismo de referência através do qual a Comissão e os Estados-Membros coordenam as suas ações e facilitam o intercâmbio de informações sobre questões relacionadas com o presente regulamento. A Plataforma Impacto Zero Europa deve ainda desempenhar as tarefas descritas nos diferentes artigos do presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao licenciamento, incluindo balcões únicos, projetos estratégicos de impacto zero, coordenação do financiamento, acesso aos mercados e competências, bem como ambientes de testagem da regulamentação das tecnologias de impacto zero inovadoras. Se necessário, a Plataforma pode criar subgrupos permanentes ou temporários e convidar terceiros, como peritos ***ou*** representantes de indústrias de impacto zero.	(69) A nível da União, deve ser criada uma Plataforma Impacto Zero Europa constituída pelos Estados-Membros e presidida pela Comissão. ***O Parlamento Europeu deve ser convidado a participar regularmente nas reuniões da plataforma.*** A Plataforma Impacto Zero Europa pode aconselhar e assistir a Comissão e os Estados-Membros sobre questões específicas e constituir um organismo de referência através do qual a Comissão e os Estados-Membros coordenam as suas ações e facilitam o intercâmbio de informações sobre questões relacionadas com o presente regulamento. A Plataforma Impacto Zero Europa deve ainda desempenhar as tarefas descritas nos diferentes artigos do presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao licenciamento, incluindo balcões únicos, projetos estratégicos de impacto zero, coordenação do financiamento, acesso aos mercados e competências, bem como ambientes de testagem da regulamentação das tecnologias de impacto zero inovadoras. Se necessário, a Plataforma pode criar subgrupos permanentes ou temporários***, incluindo sobre aptidões,*** e convidar terceiros, como peritos***,*** representantes de indústrias de impacto zero***, parceiros sociais e organizações da sociedade civil***.

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) No âmbito do Plano Industrial do Pacto Ecológico, a Comissão anunciou a	(70) No âmbito do Plano Industrial do Pacto Ecológico, a Comissão anunciou a

sua intenção de celebrar parcerias industriais de impacto zero que abranjam as tecnologias de impacto zero, de adotar tecnologias de impacto zero a nível mundial e de apoiar o papel das capacidades técnicas industriais da UE na preparação do caminho para a transição mundial para as energias limpas. A Comissão e os Estados-Membros ***podem*** coordenar as parcerias no âmbito da Plataforma, analisando as atuais parcerias e processos pertinentes, tais como as parcerias verdes, os diálogos sobre energia e outras formas de acordos contratuais bilaterais existentes, bem como as potenciais sinergias com os acordos bilaterais pertinentes dos Estados-Membros com países terceiros.	sua intenção de celebrar parcerias industriais de impacto zero que abranjam as tecnologias de impacto zero, de adotar tecnologias de impacto zero a nível mundial e de apoiar o papel das capacidades técnicas industriais da UE na preparação do caminho para a transição mundial para as energias limpas. A Comissão e os Estados-Membros ***devem*** coordenar as parcerias no âmbito da Plataforma, analisando as atuais parcerias e processos pertinentes, tais como as parcerias verdes, os diálogos sobre energia e outras formas de acordos contratuais bilaterais existentes, bem como as potenciais sinergias com os acordos bilaterais pertinentes dos Estados-Membros com países terceiros.

Alteração 23

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Que os operadores económicos envolvidos no fabrico de tecnologias estratégicas de impacto zero proporcionam empregos de qualidade.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea s-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	s-A) «Emprego de qualidade», um emprego que proporciona salários dignos, garante a segurança do trabalho através de um contrato de trabalho normal e o acesso à proteção social, concede acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida de boa qualidade e garante boas condições de trabalho em locais de trabalho seguros e salubres, incluindo um

	tempo de trabalho razoável com um bom equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, assegurando simultaneamente a representação sindical e os direitos de negociação.

Alteração 25

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.° 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso considerem que o projeto proposto comporta riscos excecionais para a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população em geral, e caso seja necessário um prazo suplementar para estabelecer salvaguardas adequadas, as autoridades competentes podem prorrogar esses prazos por mais ***seis*** meses, antes do seu termo e numa base casuística.	Caso considerem que o projeto proposto comporta riscos excecionais para a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população em geral, e caso seja necessário um prazo suplementar para estabelecer salvaguardas adequadas, as autoridades competentes podem prorrogar esses prazos por mais ***doze*** meses, antes do seu termo e numa base casuística.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Durante a elaboração de planos, incluindo a delimitação de zonas, os planos de ordenamento territorial e os planos de ocupação do solo, as autoridades nacionais, regionais e locais devem, se for caso disso, incluir nesses planos disposições para o desenvolvimento de projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero, incluindo projetos estratégicos de impacto zero. Têm caráter prioritário as superfícies artificiais e construídas, as zonas industriais, os espaços industriais abandonados e, se for caso disso, os espaços verdes não utilizáveis para agricultura e silvicultura.	1. Durante a elaboração de planos, incluindo a delimitação de zonas, os planos de ordenamento territorial e os planos de ocupação do solo, as autoridades nacionais, regionais e locais ***– em cooperação com os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil no respetivo território –*** devem, se for caso disso, incluir nesses planos disposições para o desenvolvimento de projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero, incluindo projetos estratégicos de impacto zero. Têm caráter prioritário as superfícies artificiais e construídas, as zonas industriais, os espaços industriais abandonados e, se for caso disso, os espaços verdes não

	utilizáveis para agricultura e silvicultura.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
b) O projeto de fabrico de tecnologias de impacto zero tem um impacto positivo na cadeia de abastecimento da indústria de impacto zero da União ou nos setores a jusante, que vai para além do promotor do projeto e dos Estados-Membros em causa, contribuindo para a competitividade e a criação de emprego de qualidade da cadeia de abastecimento da indústria de impacto zero da União, de acordo com, pelo menos, ***três*** dos seguintes critérios:	b) O projeto de fabrico de tecnologias de impacto zero tem um impacto positivo na cadeia de abastecimento da indústria de impacto zero da União ou nos setores a jusante, que vai para além do promotor do projeto e dos Estados-Membros em causa, contribuindo para a competitividade e a criação de emprego de qualidade da cadeia de abastecimento da indústria de impacto zero da União, de acordo com, pelo menos, ***dois*** dos seguintes critérios:

Alteração 28

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iii)

Texto da Comissão	*Alteração*
iii) ***aplica medidas para atrair, melhorar as competências ou requalificar a mão de obra necessária para tecnologias de impacto zero, inclusive através de aprendizagens, em estreita cooperação com os parceiros sociais***,	***Suprimido***

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Em conformidade com o capítulo V, os Estados-Membros devem reconhecer como projetos estratégicos de tecnologia

	de impacto zero, os projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero que ponham em prática medidas destinadas a atrair, melhorar as competências ou requalificar a mão de obra – em especial, as mulheres, os jovens e os trabalhadores atualmente empregados em setores em declínio e regiões em transição – através de programas de formação e aprendizagem ao longo da vida necessários às tecnologias de impacto zero, nomeadamente através de aprendizagens, em estreita cooperação com os parceiros sociais. Os Estados-Membros devem assegurar que os projetos estratégicos de tecnologia de impacto zero cumprem o direito laboral nacional e da União, os direitos sociais e os direitos dos trabalhadores, bem como as convenções coletivas aplicáveis que devem ser reconhecidas como projetos estratégicos de impacto zero.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 19 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Contributo para a sustentabilidade e a resiliência nos procedimentos de contratação pública	Contributo para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e a resiliência nos procedimentos de contratação pública

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. No âmbito de um procedimento de contratação pública, as autoridades adjudicantes ou as entidades adjudicantes devem basear a adjudicação dos contratos de tecnologias de impacto zero enumeradas	1. No âmbito de um procedimento de contratação pública, as autoridades adjudicantes ou as entidades adjudicantes devem basear a adjudicação dos contratos de tecnologias de impacto zero enumeradas

no anexo na proposta ***economicamente*** mais vantajosa, o que terá em conta a melhor relação qualidade/preço, incluindo***, pelo menos,*** o contributo da proposta para a sustentabilidade e resiliência, em conformidade com a Diretiva 2014/23/UE, a Diretiva 2014/24/UE ou a Diretiva 2014/25/UE e com a legislação setorial aplicável, bem como com os compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada.	no anexo na proposta ***económica e socialmente*** mais vantajosa, o que terá em conta a melhor relação qualidade/preço, incluindo o contributo da proposta para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e ***a*** resiliência, em conformidade com a Diretiva 2014/23/UE, a Diretiva 2014/24/UE ou a Diretiva 2014/25/UE e com a legislação setorial aplicável, bem como com os compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada.

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O contributo da proposta para a sustentabilidade e a resiliência deve basear-se nos seguintes critérios cumulativos, que devem ser objetivos, transparentes e não discriminatórios:	2. O contributo social da proposta e o seu contributo para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e a resiliência devem basear-se nos seguintes critérios cumulativos, que devem ser objetivos, transparentes e não discriminatórios:

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Sustentabilidade social que exceda os requisitos legais mínimos da União e nacionais nos domínios do direito laboral, dos direitos sociais e dos direitos dos trabalhadores, com salários justos e adequados e objetivos bem definidos em termos de qualificação, requalificação e melhoria de competências, medidas para melhorar a igualdade de género e a diversidade no trabalho e ainda

	aprendizagens de qualidade e remuneradas;

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 19 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes atribuem ao contributo da proposta para a sustentabilidade e a resiliência uma ponderação entre ***15% e 30%*** dos critérios de adjudicação, sem prejuízo da aplicação do artigo 41.º, n.º 3, da Diretiva 2014/23/UE, do artigo 67.º, n.º 5, da Diretiva 2014/24/UE ou do artigo 82.º, n.º 5, da Diretiva 2014/25/UE, para atribuir uma ponderação mais elevada aos critérios referidos no n.º 2, alíneas a) e b).	3. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes atribuem ao contributo da proposta para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e a resiliência uma ponderação entre ***20% e 45%*** dos critérios de adjudicação, ***sendo que, pelo menos, metade deve ser afetado aos critérios sociais,*** sem prejuízo da aplicação do artigo 41.º, n.º 3, da Diretiva 2014/23/UE, do artigo 67.º, n.º 5, da Diretiva 2014/24/UE ou do artigo 82.º, n.º 5, da Diretiva 2014/25/UE, para atribuir uma ponderação mais elevada aos critérios referidos no n.º 2, alíneas a)***, aa)*** e b).

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sem prejuízo do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001 e dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, bem como dos compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada, ao definirem os critérios utilizados para classificar as propostas no âmbito de leilões, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público	1. Sem prejuízo do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001 e dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, bem como dos compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada, ao definirem os critérios utilizados para classificar as propostas no âmbito de leilões, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público

devem avaliar o contributo para a sustentabilidade e a resiliência a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do presente regulamento, com vista a apoiar a produção ou o consumo de energia a partir de fontes renováveis, na aceção do artigo 2.º, ponto 1, da Diretiva (UE) 2018/2001.	devem avaliar o contributo para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e a resiliência a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do presente regulamento, com vista a apoiar a produção ou o consumo de energia a partir de fontes renováveis, na aceção do artigo 2.º, ponto 1, da Diretiva (UE) 2018/2001.

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Ao contributo para a sustentabilidade e a resiliência é atribuída uma ponderação entre ***15% e 30%*** dos critérios de adjudicação, sem prejuízo da possibilidade de atribuir uma ponderação mais elevada aos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e b), se aplicável ao abrigo da legislação da União, e de qualquer limite para os critérios não relacionados com o preço estabelecidos em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.	2. Ao contributo para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e a resiliência é atribuída uma ponderação entre ***20% e 45%*** dos critérios de adjudicação, sem prejuízo da possibilidade de atribuir uma ponderação mais elevada aos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 2, alíneas a)***, aa)*** e b), se aplicável ao abrigo da legislação da União, e de qualquer limite para os critérios não relacionados com o preço estabelecidos em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público não são obrigados a aplicar as considerações relativas ao contributo para a sustentabilidade e resiliência das tecnologias de impacto zero sempre que a	3. Os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público não são obrigados a aplicar as considerações relativas ao contributo para a sustentabilidade e resiliência das tecnologias de impacto zero sempre que a

sua aplicação obrigue essas entidades a adquirir equipamentos com custos desproporcionados ou características técnicas diferentes das do equipamento existente, que resultem em incompatibilidade e dificuldades técnicas de funcionamento e manutenção. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem considerar desproporcionadas as diferenças de custos superiores a ***10%***.	sua aplicação obrigue essas entidades a adquirir equipamentos com custos desproporcionados ou características técnicas diferentes das do equipamento existente, que resultem em incompatibilidade e dificuldades técnicas de funcionamento e manutenção. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem considerar desproporcionadas as diferenças de custos superiores a ***30%***. ***Esta exceção não se aplica a critérios de sustentabilidade social.***

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Se as diferenças de custos forem inferiores a 10%, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante adjudicará o contrato à proposta que apresente a maior contribuição em termos de sustentabilidade e qualidade do emprego.

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do Tratado e do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001[73], e em consonância com os compromissos internacionais da União, ao decidirem criar regimes em benefício dos agregados familiares ou consumidores, que incentivem a aquisição dos produtos finais com tecnologia de impacto zero enumerados no anexo, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou	1. Sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do Tratado e do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001[73], e em consonância com os compromissos internacionais da União, ao decidirem criar regimes em benefício dos agregados familiares ou consumidores, que incentivem a aquisição dos produtos finais com tecnologia de impacto zero enumerados no anexo, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou

locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público devem concebê-los de forma a promover a aquisição pelos beneficiários de produtos finais de tecnologia de impacto zero com um elevado contributo para a sustentabilidade e a resiliência, tal como referido no artigo 19.º, n.º 2, mediante a concessão de uma compensação financeira proporcionada adicional.	locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público devem concebê-los de forma a promover a aquisição pelos beneficiários de produtos finais de tecnologia de impacto zero com um elevado contributo para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e a resiliência, tal como referido no artigo 19.º, n.º 2, mediante a concessão de uma compensação financeira proporcionada adicional.
[73] Diretiva 2018/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis	[73] Diretiva 2018/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Se pertinente, a Comissão fornece orientações sobre os critérios de avaliação do contributo para ***a resiliência e*** a sustentabilidade dos produtos disponíveis abrangidos pelas formas de intervenção pública cobertas pelos artigos 19.º, 20.º e 21.º.	1. Se pertinente, a Comissão fornece orientações sobre os critérios de avaliação do contributo para a sustentabilidade ***ambiental e social e a resiliência*** dos produtos disponíveis abrangidos pelas formas de intervenção pública cobertas pelos artigos 19.º, 20.º e 21.º.

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Plataforma Impacto Zero Europa analisa as medidas tomadas pelos Estados-Membros para aplicar os artigos 19.º e 21.º e proceder ao intercâmbio de boas práticas,	3. A Plataforma Impacto Zero Europa analisa as medidas tomadas pelos Estados-Membros para aplicar os artigos 19.º e 21.º e proceder ao intercâmbio de boas práticas,

nomeadamente no que respeita à utilização prática dos critérios que definem o contributo para a sustentabilidade e resiliência nos contratos públicos, ou dos regimes que incentivam a aquisição de produtos finais com tecnologia de impacto zero.	nomeadamente no que respeita à utilização prática dos critérios que definem o contributo para a sustentabilidade ***ambiental e social*** e resiliência nos contratos públicos, ou dos regimes que incentivam a aquisição de produtos finais com tecnologia de impacto zero.

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão apoia, nomeadamente através da concessão de financiamento inicial, a criação de Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero, que têm como objetivos:	1. ***Com base num exercício de levantamento a que se refere o artigo 23.º-A,*** a Comissão apoia, nomeadamente através da concessão de financiamento inicial, a criação de Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero ***enquanto rede de peritos em tecnologias de impacto zero***, que têm como objetivos:

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Desenvolver programas de aprendizagem, conteúdos e materiais de aprendizagem e formação para o ensino e a formação sobre o desenvolvimento, a produção, a instalação, a colocação em funcionamento, o funcionamento, a manutenção e a reciclagem de tecnologias de impacto zero**,** e sobre matérias-primas, bem como para apoiar as capacidades das autoridades públicas competentes de emissão das licenças e autorizações referidas no capítulo II e das autoridades adjudicantes referidas no capítulo IV do presente regulamento;	a) Desenvolver programas de aprendizagem, conteúdos e materiais de aprendizagem e formação para o ensino e a formação sobre o desenvolvimento, a produção, a instalação, a colocação em funcionamento, o funcionamento, a manutenção e a reciclagem de tecnologias de impacto zero e sobre matérias-primas ***que foram identificadas pelo exercício de levantamento***, bem como para apoiar as capacidades das autoridades públicas competentes de emissão das licenças e autorizações referidas no capítulo II e das autoridades adjudicantes referidas no capítulo IV do presente regulamento;

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Assegurar que os programas de aprendizagem desenvolvidos facilitam a aquisição e o reforço de competências transversais, para além das competências específicas duma determinada tecnologia ou dum setor específico, a fim de facilitar a adaptação duma indústria para outra e permitir que os alunos sejam móveis e adaptáveis à situação em constante mutação no mercado de trabalho e não só;

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-B) Assegurar que os programas de aprendizagem contêm informações e formação atualizadas, pertinentes e acessíveis sobre questões de saúde e segurança, bem como informações pertinentes sobre os direitos dos trabalhadores e as suas condições de trabalho;

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 1 – alínea a-C) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-C) Permitir a formação e o ensino de 100 000 alunos por academia, no prazo de três anos a contar da sua criação,

	incentivando a aprendizagem profissional ao longo da vida e a melhoria de competências ou a requalificação, nomeadamente através de aprendizagens, programas de tutoria e programas de formação de curta e longa duração;

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Viabilizar e promover a utilização dos programas, conteúdos e materiais de aprendizagem pelos prestadores de ensino e formação nos Estados-Membros***,*** ***nomeadamente através da formação dos formadores e do desenvolvimento de mecanismos para assegurar a qualidade da formação oferecida pelos prestadores*** de ensino e formação ***nos Estados-Membros com base nos programas, conteúdos e materiais de aprendizagem acima referidos***;	b) Viabilizar e promover a utilização dos programas, conteúdos e materiais de aprendizagem pelos prestadores de ensino e formação nos Estados-Membros **–** ***tais como universidades, universidades de investigação, universidades de ciências aplicadas e alianças universitárias, empresas que prestam esse tipo*** de ensino e formação***, incluindo PME, empresas em fase de arranque e empresas sociais, parceiros sociais e formadores de formação***;

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Desenvolver mecanismos para assegurar a qualidade da formação oferecida pelos prestadores de ensino e formação nos Estados-Membros e, se for caso disso, nos países associados a programas de investigação e inovação da União – por exemplo, Horizonte Europa e Europa Digital – com base em programas de aprendizagem, conteúdos e materiais das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero;

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 1 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-B) Contribuir para o objetivo a longo prazo de reindustrializar e descarbonizar simultaneamente a União, contribuir para a sua autonomia estratégica aberta e dar resposta à necessidade de trabalhadores qualificados e tecnologias de impacto zero produzidas na União;

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Desenvolver e implantar credenciais, incluindo microcredenciais, para facilitar ***a transparência*** das competências adquiridas ***e*** reforçar a transferibilidade entre empregos e a mobilidade transfronteiriça da mão de obra, bem como para promover a correspondência com empregos relevantes através de instrumentos como a rede europeia de serviços de emprego (EURES) e a EURAXESS.	c) Desenvolver e implantar credenciais, incluindo microcredenciais, para facilitar ***o reconhecimento*** das competências adquiridas***,*** reforçar a transferibilidade entre empregos e ***indústrias, facilitar*** a mobilidade transfronteiriça da mão de obra ***e*** promover a correspondência com empregos ***de qualidade*** relevantes através de instrumentos como a rede europeia de serviços de emprego (EURES) e a EURAXESS.

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 23 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. As Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero devem combater os estereótipos de género e	2. As Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero devem combater os estereótipos de género e

prestar especial atenção ***à necessidade de mobilizar para o mercado de trabalho mais*** mulheres ***e*** jovens que não estudam, não trabalham nem seguem uma formação.	***promover a igualdade de acesso a conteúdos de aprendizagem para todos, prestando*** especial atenção ***às*** mulheres***, aos*** jovens **– *especialmente àqueles*** que não estudam, não trabalham nem seguem uma formação ***(NEET) –, aos idosos, aos trabalhadores em profissões que estão em risco de desaparecer ou cujo conteúdo e tarefas estão a ser fortemente transformados pelas novas tecnologias e as pessoas que trabalham em regiões em transição. As Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero promovem a diversidade e inclusividade das pessoas com deficiência, dos migrantes e das pessoas em situações vulneráveis.***

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 23.º-A
	Criação e governação das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero
	Um exercício de levantamento deve identificar a escassez de mão de obra e de competências nos principais setores industriais e nas indústrias de impacto zero com base nas necessidades da transformação industrial e da descarbonização e avaliar o acesso a oportunidades de formação relacionadas com essas tecnologias a nível nacional.
	O exercício de levantamento deve analisar as causas profundas dessa escassez, especialmente as relacionadas com a qualidade da oferta de emprego, avaliando assim se são necessárias medidas adicionais para atrair mais trabalhadores de todos os níveis de qualificação em determinadas indústrias.
	Se com base nesse exercício de levantamento for identificado um nível

crítico de escassez de competências numa tecnologia estratégica de impacto zero, a Comissão lança um convite à apresentação de propostas para a criação de Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero.

Os membros das Academias de Indústria de Impacto Zero devem incluir vários intervenientes, nomeadamente as indústrias em que a utilização de tecnologias de impacto zero é fundamental nas suas cadeias de valor, os prestadores de ensino e formação, os parceiros sociais e as empresas, incluindo as PME. A composição dos membros deve, sempre que possível, visar o equilíbrio geográfico entre os Estados-Membros, assegurando simultaneamente que os conteúdos de aprendizagem desenvolvidos pelas Academias Europeias da Indústria de Impacto Zero estão disponíveis em diferentes línguas, de modo a que os programas de aprendizagem sejam acessíveis a um máximo de alunos, especialmente dos grupos mais vulneráveis.

É disponibilizado um enquadramento financeiro de, pelo menos, 102 milhões de EUR, a preços correntes, para a criação e o funcionamento das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2027. Os Estados-Membros utilizam os fundos pertinentes da União, especialmente o FSE+, para uma implantação eficaz dos conteúdos de aprendizagem das academias e fornecem informações à Comissão sobre o montante dos fundos da UE atribuídos para alcançar esse objetivo.

Três anos após a sua criação, as Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero devem tornar-se financeiramente sustentáveis, recebendo contribuições financeiras do setor privado.

A Plataforma Impacto Zero Europa

criada nos termos do artigo 28.º, n.º 1, deve acompanhar o trabalho das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero e elaborar, até 31 de dezembro de 2026, um relatório sobre a implantação dos seus programas de aprendizagem.

Sem mais demora após a entrada em vigor, a Comissão lança o processo de levantamento e publica um primeiro convite à apresentação de propostas para a criação de Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero, o que poderá beneficiar o trabalho e os projetos existentes dos intervenientes relevantes e dos Estados-Membros.

Até [31 de dezembro de 2024], as Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero devem ser criadas.

Até [31 de dezembro de 2025], as Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero devem começar a fornecer e a divulgar conteúdos de aprendizagem iniciais. A fase de implantação dos conteúdos de aprendizagem deve prestar especial atenção às regiões em transformação industrial, com uma escassez de competências crítica ou uma elevada taxa de desemprego, particularmente desemprego dos jovens.

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Até 31 de dezembro de 2024 e, posteriormente, de dois em dois anos, os Estados-Membros devem determinar se os programas de aprendizagem desenvolvidos pelas Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero são equivalentes às qualificações específicas exigidas pelo Estado-Membro de acolhimento para	1. Até 31 de dezembro de 2024 e, posteriormente, de dois em dois anos, os Estados-Membros devem determinar se os programas de aprendizagem desenvolvidos pelas Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero são equivalentes às qualificações específicas exigidas pelo Estado-Membro de acolhimento para

aceder a atividades regulamentadas no âmbito de uma profissão com interesse especial para a indústria de impacto zero. Os Estados-Membros devem assegurar que os resultados das avaliações sejam tornados públicos e facilmente acessíveis em linha.	aceder a atividades regulamentadas no âmbito de uma profissão com interesse especial para a indústria de impacto zero***, a fim de proceder simultaneamente à reindustrialização e descarbonização com vista a alinhar as qualificações requeridas, abrangendo tanto as qualificações técnicas como académicas***. Os Estados-Membros devem assegurar que os resultados das avaliações sejam tornados públicos e facilmente acessíveis em linha. ***No caso de os programas de aprendizagem não serem considerados equivalentes às qualificações exigidas pelo Estado-Membro de acolhimento para aceder a atividades regulamentadas, este deve explicar as diferenças à Comissão e especificar a forma de obter equivalência.***

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 24 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Se um Estado-Membro concluir que existe equivalência, tal como descrito no n.º 1 do presente artigo, deve ***facilitar*** o reconhecimento das credenciais emitidas pelos prestadores de ensino e formação com base nos programas de aprendizagem desenvolvidos pelas academias, nos termos do título III, capítulo I, da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[74], sempre que um titular dessa credencial solicite o acesso a uma profissão regulamentada na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2005/36/CE, e de especial importância para a indústria de impacto zero, aceitando a credencial como prova suficiente de qualificações formais.	2. Se um Estado-Membro concluir que existe equivalência, tal como descrito no n.º 1 do presente artigo, deve ***– em conformidade com a legislação e as práticas nacionais – assegurar*** o reconhecimento das credenciais emitidas pelos prestadores de ensino e formação com base nos programas de aprendizagem desenvolvidos pelas academias, nos termos do título III, capítulo I, da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[74], sempre que um titular dessa credencial solicite o acesso a uma profissão regulamentada na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2005/36/CE, e de especial importância para a indústria de impacto zero, aceitando a credencial como prova suficiente de qualificações formais.
[74] Diretiva 2005/36/CE do Parlamento	[74] Diretiva 2005/36/CE do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).	Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

Alteração 55

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A Plataforma Impacto Zero Europa referida no artigo 28.º apoia a disponibilização e a implantação de competências em tecnologias de impacto zero e nas autoridades competentes e autoridades adjudicantes referidas nos capítulos II e IV, através das seguintes funções:	A Plataforma Impacto Zero Europa referida no artigo 28.º apoia a disponibilização e a implantação de competências em tecnologias de impacto zero e nas autoridades competentes e autoridades adjudicantes referidas nos capítulos II e IV, através das seguintes funções***, baseando-se simultaneamente nas estruturas existentes nos sistemas nacionais de ensino e formação profissional***:

Alteração 56

Proposta de regulamento
Artigo 25 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) Acompanhar a atividade das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero e dos ***prestadores de ensino e formação que oferecem os*** programas de aprendizagem desenvolvidos pelas academias, promover sinergias com outras iniciativas e projetos nacionais e da União em matéria de competências e assegurar a supervisão;	(2) Acompanhar a atividade das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero e ***– com base nos dados fornecidos pelos Estados-Membros e as autoridades nacionais em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2 – recolher informações sobre quantas pessoas beneficiaram dos*** programas de aprendizagem desenvolvidos pelas academias ***e fornecer dados desagregados por setores industriais, género, idade e níveis de educação e qualificação***, promover sinergias com outras iniciativas e projetos nacionais e da União em matéria de competências e assegurar a supervisão**,**

	de modo a atrair uma mão de obra diversificada, incluindo através de campanhas de comunicação;

Alteração 57

Proposta de regulamento
Artigo 25 – parágrafo 1 – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Apoiar a mobilização das partes interessadas, incluindo a indústria, os parceiros sociais e os prestadores de ensino e formação, para a implantação dos programas de aprendizagem desenvolvidos pelas Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero;	(3) Apoiar a mobilização das partes interessadas, incluindo a indústria, ***as empresas – inclusivamente as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas sociais –,*** os parceiros sociais e os prestadores de ensino e formação **–** ***como as universidades, as universidades de investigação, as universidades de ciências aplicadas e as alianças universitárias*** **–** para a implantação dos programas de aprendizagem desenvolvidos pelas Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero;

Alteração 58

Proposta de regulamento
Artigo 25 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Apoiar a aceitação e o reconhecimento das credenciais de aprendizagem das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero nos Estados-Membros, a fim de incentivar o reconhecimento de competências e a correspondência entre competências e empregos, *inter alia*, promovendo a validade e a aceitação das credenciais em todo o mercado de trabalho da União ***Europeia***;	(4) Apoiar a aceitação e o reconhecimento das credenciais de aprendizagem das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero nos Estados-Membros, a fim de incentivar o reconhecimento de competências e a correspondência entre competências e empregos, *inter alia*, promovendo a validade e a aceitação das credenciais em todo o mercado de trabalho da União ***e realçando os programas de formação de longa duração e as aprendizagens remuneradas***;

Alteração 59

Proposta de regulamento
Artigo 25 – parágrafo 1 – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) Acompanhar a aplicação da aceitação e do reconhecimento das credenciais de aprendizagem e contribuir para encontrar soluções quando forem detetados problemas de não reconhecimento;

Alteração 60

Proposta de regulamento
Artigo 25 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Promover condições de trabalho ***adequadas*** nos empregos nas indústrias de tecnologias de impacto zero, a ***mobilização*** dos jovens, das mulheres ***e*** dos idosos para ***o mercado de trabalho das*** indústrias de tecnologias de impacto zero***,*** e a atração de trabalhadores qualificados de países terceiros, alcançando assim uma mão de obra mais diversificada;	(6) Promover ***perspetivas de carreira e*** condições de trabalho ***de qualidade, incluindo salários justos e adequados,*** nos empregos nas indústrias de tecnologias de impacto zero, ***bem como a atratividade da educação técnica, a integração no mercado de trabalho*** dos jovens, das mulheres***,*** dos idosos ***e das pessoas oriundas de meios desfavorecidos*** para ***as*** indústrias de tecnologias de impacto zero e a atração de trabalhadores qualificados de países terceiros ***através de instrumentos como o Cartão Azul Europeu***, alcançando assim uma mão de obra mais diversificada;

Alteração 61

Proposta de regulamento
Artigo 25 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) Incentivar e apoiar a mobilidade laboral em toda a União e publicar os

	lugares vagos através da rede EURES;

Alteração 62

Proposta de regulamento
Artigo 25 – parágrafo 1 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Facilitar uma coordenação mais estreita e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, a fim de aumentar a disponibilidade de competências no domínio das tecnologias de impacto zero, incluindo através da contribuição para as políticas da União e dos Estados-Membros com vista a atrair novos talentos de países terceiros.	(7) Facilitar uma coordenação mais estreita e o intercâmbio de boas práticas ***e de conhecimentos*** entre os Estados-Membros ***e no setor privado***, a fim de aumentar a disponibilidade de competências no domínio das tecnologias de impacto zero, incluindo através da contribuição para as políticas da União e dos Estados-Membros com vista a atrair novos talentos de países terceiros ***e de todos os níveis de ensino***.

Alteração 63

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 4 – alínea c) – subalínea i-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	i-A) condições de trabalho dignas e condicionalidades sociais,

Alteração 64

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. A Plataforma convida representantes do Parlamento Europeu a participar, na qualidade de observadores, nas suas reuniões, incluindo nas dos subgrupos permanentes ou temporários referidos no n.º 6.	7. A Plataforma convida ***regularmente*** representantes do Parlamento Europeu a participar, na qualidade de observadores, nas suas reuniões, incluindo nas dos subgrupos permanentes ou temporários referidos no n.º 6***, e informa anualmente o Parlamento***

Europeu.

Alteração 65

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Se for caso disso, a Plataforma ou a Comissão pode convidar peritos e demais terceiros para as reuniões da Plataforma e dos subgrupos ou a apresentar contributos escritos.	8. Se for caso disso, a Plataforma ou a Comissão pode convidar peritos – ***incluindo parceiros sociais, organizações da sociedade civil*** e demais terceiros – para as reuniões da Plataforma e dos subgrupos ou a apresentar contributos escritos***, assegurando simultaneamente uma representação equilibrada das diferentes partes interessadas***.

Alteração 66

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A. A Comissão consulta a Plataforma antes de publicar convites à apresentação de propostas para a criação das academias.

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11. A Plataforma coordena e coopera com as alianças industriais existentes.	11. A Plataforma coordena e coopera com as alianças industriais existentes***, bem como com os parceiros sociais setoriais***.

Alteração 68

Proposta de regulamento
Artigo 30 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Articulação com os planos nacionais em matéria de energia e clima	***Coerência*** com os planos nacionais em matéria de energia e clima ***e as estratégias nacionais em matéria de competências***

Alteração 69

Proposta de regulamento
Artigo 30 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem ter em conta o presente regulamento ao elaborarem os seus planos nacionais em matéria de energia e clima e respetivas atualizações, apresentados nos termos dos artigos 3.º, 9.º e 14.º do Regulamento (UE) 2018/1999, em especial no que diz respeito à dimensão «investigação, inovação e competitividade» da União da Energia, e ao apresentarem os seus relatórios intercalares bienais em conformidade com o artigo 17.º do mesmo regulamento.	Os Estados-Membros devem ter em conta o presente regulamento ao elaborarem os seus planos nacionais em matéria de energia e clima e respetivas atualizações, apresentados nos termos dos artigos 3.º, 9.º e 14.º do Regulamento (UE) 2018/1999, em especial no que diz respeito à dimensão «investigação, inovação e competitividade» da União da Energia, e ao apresentarem os seus relatórios intercalares bienais em conformidade com o artigo 17.º do mesmo regulamento. ***Os Estados-Membros também devem ter em conta as conclusões do exercício de levantamento efetuado ao abrigo do artigo 23.º-A, os dados fornecidos em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, e os desafios sociais previstos e esperados da transição para as tecnologias de impacto zero ao elaborarem os seus planos em matéria de energia e clima e ao conceberem as suas políticas de competências, assegurando assim que os conteúdos de formação de impacto zero chegam aos que deles mais necessitam.***

Alteração 70

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) O alcance dos conteúdos de aprendizagem das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero.

Alteração 71

Proposta de regulamento
Artigo 31 – n.º 2 – alínea h-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	h-A) A implantação dos programas de aprendizagem das Academias Europeias de Indústrias de Impacto Zero, com o número de alunos que beneficiam desses programas desagregados por setores industriais, género, idade e níveis de educação e qualificação.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Regulamento que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)
Referências	COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 8.5.2023
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 8.5.2023
Comissões associadas - Data de comunicação em sessão	15.6.2023
Relator(a) de parecer Data de designação	Marie-Pierre Vedrenne 15.5.2023
Exame em comissão	28.6.2023
Data de aprovação	19.9.2023
Resultado da votação final	+: 32 –: 1 0: 5
Deputados presentes no momento da votação final	João Albuquerque, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, David Casa, Ilan De Basso, Margarita de la Pisa Carrión, Klára Dobrev, Jarosław Duda, Estrella Durá Ferrandis, Rosa Estaràs Ferragut, Cindy Franssen, Chiara Gemma, Agnes Jongerius, Katrin Langensiepen, Miriam Lexmann, Sara Matthieu, Kira Marie Peter-Hansen, Dragoş Pîslaru, Dennis Radtke, Elżbieta Rafalska, Pirkko Ruohonen-Lerner, Mounir Satouri, Monica Semedo, Eugen Tomac, Romana Tomc, Nikolaj Villumsen
Suplentes presentes no momento da votação final	Marc Botenga, Gheorghe Falcă, Lina Gálvez Muñoz, Pierre Larrouturou, Evelyn Regner, Antonio Maria Rinaldi, Birgit Sippel, Marie-Pierre Vedrenne
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Annika Bruna, Martin Hojsík

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

32	+
PPE	David Casa, Jarosław Duda, Rosa Estaràs Ferragut, Gheorghe Falcă, Cindy Franssen, Miriam Lexmann, Dennis Radtke, Eugen Tomac, Romana Tomc
Renew	Sylvie Brunet, Jordi Cañas, Martin Hojsík, Dragoş Pîslaru, Monica Semedo, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	João Albuquerque, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Ilan De Basso, Klára Dobrev, Estrella Durá Ferrandis, Lina Gálvez Muñoz, Agnes Jongerius, Pierre Larrouturou, Evelyn Regner, Birgit Sippel
The Left	Marc Botenga, Nikolaj Villumsen
Verts/ALE	Katrin Langensiepen, Sara Matthieu, Kira Marie Peter-Hansen, Mounir Satouri

1	-
ID	Annika Bruna

5	0
ECR	Chiara Gemma, Margarita de la Pisa Carrión, Elżbieta Rafalska, Pirkko Ruohonen-Lerner
ID	Antonio Maria Rinaldi

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções